

pesquisa eleitoral diz respeito ao quinquídio que antecede a publicação da pesquisa, nos termos do art. 2º, da Resolução TSE n. 23.600/2019<sup>[2]</sup>.

Daí, por ainda não decorrido o prazo para a comprovação da regularidade questionada nesta representação, não há motivo a justificar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa MS-07062/2024; razão por que indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se e intime-se a parte representada para, em 2 (dois) dias, apresentar defesa, nos termos do art. 18, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público, que deverá, em até 1 (um) dia, exarar seu parecer, nos termos do art. 19, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Após, faça-se conclusão.

I.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Dr. F. V. de Andrade Neto

Juiz Eleitoral

[1] Art. 16, §1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela. ([Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024](#))

[2] Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

## 10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA

### EDITAL N.º 35 - TRE/ZE010 - COMISSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JULIANO DUAILIBI BAUNGART, MM. JUIZ DA 10.ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que em Audiência Pública realizada no dia 29.8.2024, às 17h, conforme convocação feita através do Edital nº 19 - TRE/ZE010 deste Juízo Eleitoral, foi instalada a COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2024, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 6.091/74:

- João Lúcio Echeverria (indicado pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);
- Jocelino José Ferreira (indicado pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74); e
- Luiz Henrique da Silva (indicado pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74).

FAZ SABER, ainda, que, sob a Presidência do Sr. João Lúcio Echeverria, a Comissão deverá estipular os percursos que deverão ser atendidos pelos veículos requisitados por este Juízo, de forma a garantir o transporte gratuito de eleitores nas Eleições 2024, bem como organizar a frota de veículos requisitados para este fim, os quais serão previamente identificados com a placa de indicação "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", que será entregue pelo Cartório Eleitoral, devidamente rubricada, para afixação ostensiva no veículo.

Nenhum veículo identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, III da Lei nº 6.091/74.

As rotas e horários para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estarão disponíveis no Cartório Eleitoral, a partir do dia 13/09/2024, sendo que os Partidos Políticos, candidatos, ou eleitores em número de vinte pelo menos, poderão oferecer reclamações em 3 dias, contados da divulgação do respectivo quadro de itinerários (art. 4, § 2º da Lei nº 6.091/74).

Devidamente constituída e instalada a Comissão de Transporte e Alimentação para as Eleições 2024, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aquidauana/MS, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Eduardo Niz de Souza, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

FÁBIO CESAR DIAS DANTAS

*Técnico Judiciário/Chefe de Cartório*

*Assina por ato delegatório - Port. 3/2013*

## **11ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE**

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600288-81.2024.6.12.0011**

PROCESSO : 0600288-81.2024.6.12.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO BRILHANTE - MS)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INVESTIGADA : COLIGAÇÃO RIO BRILHANTE PARA TODOS - REPUBLICANOS, PP, PDT, MDB, PODE, PL, PRD, PSB, PSD, Federação PSDB CIDADANIA

ADVOGADO : ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529/MS)

ADVOGADO : LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (11814/MS)

ADVOGADO : SIDNEY FORONI (4714/MS)

INVESTIGADO : LEONARDO COSTA DE ARRUDA

ADVOGADO : ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529/MS)

ADVOGADO : LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (11814/MS)

ADVOGADO : SIDNEY FORONI (4714/MS)

INVESTIGADO : LUCAS CENTENARO FORONI

ADVOGADO : ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529/MS)

ADVOGADO : LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (11814/MS)

ADVOGADO : SIDNEY FORONI (4714/MS)

INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - RIO BRILHANTE/MS - MUNICIPAL

ADVOGADO : DANILO DE LIMA ALVES (27208/MS)

ADVOGADO : FELIPE ANDRE PEREIRA MAGALHAES (30373/MS)

ADVOGADO : GUILHERME CHADID GOMES (29397/MS)

ADVOGADO : HIGOR CARVALHO FLORENCIO (29841/MS)

ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (17139/MS)